

TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO DE AVALIADORES DE IMÓVEIS PARA O SESC E O SENAC GO

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de avaliadores de imóveis para o SESC e o SENAC/GO

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis (identificação do valor de mercado de imóveis e avaliação de valor de mercado de locação de imóveis), de acordo com os critérios, termos e condições ora estabelecidos, sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo SENAC/GO e/ou SESC/GO, por um período de 12 (doze) meses.

2.2. QUADRO DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Credenciamento de avaliadores de imóveis para o SESC e o SENAC/GO	Meses	12

a. Demais especificações detalhadas, conforme Anexo II - Especificações Técnicas;

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA/CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando as demandas por aquisição, aluguel e/ou venda de imóveis e/ou pontos comerciais localizados dentro das instalações das unidades do Sesc e do Senac no Estado de Goiás, ainda, considerando a economicidade gerada pelo processo de credenciamento de profissionais, se faz necessário o presente processo.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O presente credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua primeira homologação, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Resolução do SESC nº 1.593/2024 e na Resolução SENAC nº 1270/2024, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 4.2. O prazo para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia corrido subsequente à assinatura do Contrato ou documento equivalente, para cada laudo de avaliação, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo Sesc/GO e/ou Senac/GO para análise documental;
- 4.3. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Sesc/GO e pelo Senac/GO, correndo por conta do credenciado todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. Caberá ao credenciado alocar recursos humanos, além de recursos físicos e tecnológicos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional ao Sesc/GO e Senac/GO.
- 4.5. Demais condições para execução do objeto, conforme Anexo II – Especificações Técnicas;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

- 5.1. Poderão participar do presente credenciamento, empresas devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis, observadas a necessária qualificação estabelecida neste credenciamento, bem como apresentação dos documentos nele exigidos.
- 5.2. Não estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- 5.3. Uma pessoa física não poderá representar mais de uma pessoa jurídica, bem como cada pessoa jurídica só poderá ser representada por uma pessoa física;
- 5.4. É vedada a participação concomitante de empresas que, embora com denominações diferentes, tenham sócios comuns;
- 5.5. Estarão impedidas de participar deste credenciamento, pessoas jurídicas que:
 - 5.5.1. Estejam suspensas de licitar com o Senac GO e com o Sesc GO (nos prazos e condições do impedimento);
 - 5.5.2. Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do Senac GO e do Sesc GO;
 - 5.5.3. Estejam reunidas em consórcio/ou associação de empresas;
- 5.6. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento da pessoa jurídica, se não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento e sendo imediatamente excluído do rol de credenciados;

6. DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 6.1. A descrição detalhada da remuneração dos serviços e dos prazos para execução dos serviços consta do Anexo III – Tabela de Remuneração do Edital.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac GO e/ou pelo Sesc GO.
- 6.3. A empresa deverá indicar em sua nota fiscal ou fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta contratação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac GO e/ou pelo Sesc GO.
- 6.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 6.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac GO e/ou do Sesc GO.
- 6.6. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades deste Edital, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.
- 6.7. O valor da remuneração contempla todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPCs, administração, transportes, impostos, BDI, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições para execução do objeto deste credenciamento.
- 6.8. É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.
- 6.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.
- 6.10. Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que

notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo Senac GO e/ou Sesc GO.

6.11. O Senac GO e/ou Sesc GO poderão sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.11.1. Entrega do objeto deste credenciamento em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento;

6.11.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.12. O faturamento poderá ocorrer conforme a seguir:

6.12.1. **Faturamento do Sesc GO:**

RAZAO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av 136, Qd. F47 Lote 3-5-7 nº 1084 Setor Marista – Goiânia GO

CEP: 74180-040.

6.12.2. **Faturamento do Senac GO:**

RAZAO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd 26-A, Lt 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia GO

CEP: 74075-470.

6.13. Demais condições, conforme Anexo II – Especificações Técnicas;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA e/ou CAU, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto deste Termo de Referência.

7.1.1. No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA GO, por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 1.121 de 2019, do CONFEA.

7.2. Declaração de Indicação do(s) responsável (is) Técnico (s) pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica;

7.3. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou Certidão de Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do(s) responsável (is) Técnico (s) indicado (s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto deste Termo de Referência;

7.3.1. No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA GO, por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 1.121 de 2019, do CONFEA.

7.4. Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA e/ou CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, que guarde semelhança com o objeto desta licitação – avaliação de imóvel comercial ou avaliação de terreno;

7.4.1. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, aquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico – CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo CREA e/ou CAU após consulta deste. O Senac GO e/ou Sesc GO poderão realizar diligência junto ao CREA e/ou CAU para eventuais esclarecimentos.

7.4.2. Os serviços do objeto dos atestados de capacidade técnica previstos em 7.4 referem-se a parcela relevante do objeto do contrato em função da especificidade técnica do objeto. Portanto, faz-se necessária a demonstração de capacidade de execução ou gerenciamento destes por parte da empresa contratada.

7.4.3. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante;

7.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento da pessoa jurídica, se não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento e sendo imediatamente excluído do rol de credenciados.

7.6. Todos os documentos devem estar válidos na data de abertura dos envelopes. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, o Sesc GO e Senac GO, convencionam o prazo como sendo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a (o) participante comprovar que o documento tem prazo de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.7. É facultada à Comissão de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que constatados como válidos em diligência.

7.8. Havendo a inabilitação de todos os interessados, a Comissão de Credenciamento estipulará um prazo de 08 (oito) dia úteis para a nova apresentação de toda a documentação requerida, livres das causas de inabilitação.

7.9. Demais condições, conforme Anexo II – Especificações Técnicas;

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes mediante prévio aviso escrito, com 60 dias de antecedência cujo deferimento deverá correr no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não participando, dessa forma, das convocações posteriores à solicitação.

8.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Termo de Referência.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a proponente estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

9.1.1. Por atraso injustificado:

9.1.1.1. Advertência;

9.1.1.2. Multa; e

9.1.1.3. Suspensão temporária de participação em processo de contratação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

9.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

9.1.2.1. Advertência;

9.1.2.2. Multa; e

9.1.2.3. Suspensão temporária de participação em processo de contratação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

9.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

9.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do SESC / SENAC e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

9.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato e/ou documento administrativo equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos ao SESC / SENAC.

9.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços do SESC / SENAC, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, notadamente em decorrência de conduta

culposa da CONTRATADA;

9.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços do SESC / SENAC, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem do SESC / SENAC, inviabilizando a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

9.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 9.2.1 a 9.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

9.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no Termo de Referência e a tabela abaixo:

Item	Descrição	Falta	Incidência
1.	Não operar com organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
2.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste T.R, mediante demanda da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
3.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste T.R, os profissionais indicados na Proposta Técnica do processo que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
4.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
5.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de serviços relacionados com o objeto deste T.R.	Grave	Por ocorrência
6.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
7.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos serviços objeto deste T.R.	Grave	Por ocorrência
8.	Não observar as condições estabelecidas no presente T.R para o fornecimento de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Por ocorrência
9.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste T.R.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
10.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste T.R.	Grave	Por ocorrência
11.	Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC / SENAC.	Gravíssima	Por ocorrência
12.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
13.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
14.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência

15.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por ocorrência
16.	Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC / SENAC.	Grave	Por ocorrência
17.	Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC / SENAC.	Média	Por ocorrência
18.	Caucionar ou utilizar o presente T.R como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
19.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste T.R.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
20.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
21.	Não manter durante a execução deste T.R todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
22.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
23.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste T.R.	Grave	Por ocorrência
24.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste T.R, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
25.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência

9.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o preço global do contrato e/ou documento administrativo equivalente:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

9.6. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

9.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

9.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

9.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

9.9.1. a inexecução contratual acarretou dano reputacional à Contratante;

9.9.2. a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

9.9.3. houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato e/ou documento administrativo equivalente, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

9.9.4. demais casos apurados em processo administrativo.

9.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

9.10.1. 03 (três) anos, para as situações descritas nos itens 9.9.1, 9.9.2 e 9.9.3;

9.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

9.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no item 9.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros

definidos no item 9.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

- 9.12.** Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitatar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a proponente que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:
- 9.12.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - 9.12.2.** fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.12.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.12.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 9.13.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.13.1.** a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.13.2.** b) as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.13.3.** c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.13.4.** d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - 9.13.5.** e) a reparação integral dos danos causados ao SESC Goiás e ao SENAC Goiás.
- 9.14.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.
- 9.15.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 9.16.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.
- 9.17.** Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar de processos de contratação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.
- 9.18.** Na hipótese prevista no item 9.17, o Contratante poderá convocar as participantes, respeitada a ordem de classificação.
- 9.19.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.
- 9.20.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

10. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Termo de Referência, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;
- 10.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados no item acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou instrumento equivalente ou a execução das atividades ligadas ao Contrato ou instrumento equivalente;
- 10.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato ou instrumento equivalente sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.
- 10.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;
- 10.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.
- 10.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 10.8.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br) SENAC e (dpo@sescgo.com.br) SESC, nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato ou instrumento equivalente.
- 10.9.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br) SENAC e (dpo@sescgo.com.br) SESC, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 10.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente.
- 10.11.** A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.
- 10.12.** O Contrato ou instrumento equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.
- 10.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato ou instrumento equivalente.
- 10.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato ou instrumento equivalente.
- 10.15.** A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do contrato ou instrumento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.
- 10.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.
- 10.17.** Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em

decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- 11.1.1. Propiciar aos CREDENCIADOS condições para a plena execução dos serviços;
- 11.1.2. Fornecer ao credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução de suas atividades, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 11.1.3. Indicar os dados de contato do cliente para agendamento da vistoria, bem como para o esclarecimento de eventuais dúvidas entre as partes;
- 11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham e ser solicitados pelo (a) Credenciado (a);
- 11.1.5. Notificar o (a) Contratado (a) sobre qualquer irregularidade ou distorção encontrada na execução dos serviços;
- 11.1.6. Manifestar-se por e-mail quanto à aprovação dos trabalhos;
- 11.1.7. Efetuar o pagamento ao (à) Contratado (a) de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.1.8. Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 11.1.9. Demais obrigações, conforme Anexo II – Especificações Técnicas;

11.2. São obrigações do CREDENCIADO:

- 11.2.1. Obedecer, rigorosamente, a toda legislação aplicável à prestação dos serviços, bem como a exigências, critérios, normas e especificações técnicas constante do Edital e seus anexos;
- 11.2.2. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, o registro dos serviços contratados e de seu (s) profissional (is) responsável (eis) pela execução, durante toda a vigência do instrumento contratual com o Senac GO e/ou Sesc GO, fornecendo a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente quitada junto ao seu respectivo Conselho;
- 11.2.3. Comunicar o Senac GO e/ou Sesc GO, por escrito, a existência de eventual impedimento de ordem ética ou legal para a prestação do serviço contratado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
- 11.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, transporte, viagens, hospedagem, alimentação, combustível, veículos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, bem como outros de qualquer natureza que se fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto da prestação de serviços;
- 11.2.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
- 11.2.6. Não fazer uso, em qualquer atividade referente aos serviços prestados ao Senac GO e/ou Sesc GO e durante todo o prazo de execução dos mesmos, de forma direta ou indireta, de mão de obra menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de mão de obra em condições de trabalho ilegais, degradantes ou análogas à escravidão;
- 11.2.7. Reparar ou indenizar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, causados ao Senac GO e/ou ao Sesc GO ou a terceiros, quer sejam ocasionados por pessoal, materiais e/ou equipamentos, durante a prestação dos serviços;
- 11.2.8. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 11.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e neste instrumento;
- 11.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- 11.2.11. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste objeto que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE;
- 11.2.12. Dar ciência à Fiscalização do Senac GO e/ou do Sesc GO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 11.2.13. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação ou reprodução sob qualquer pretexto;
- 11.2.14. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento do Senac GO e/ou do Sesc GO para a prestação dos serviços contratados;
- 11.2.15. Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em alguma das atividades estabelecidas por este Edital de Credenciamento, ou que não tenha sido demandado pelo Senac GO e/ou pelo Sesc GO;
- 11.2.16. Não alterar os formulários, documentos ou arquivos digitais fornecidos pelo Senac GO e/ou pelo Sesc GO, quando for o caso;
- 11.2.17. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, qualquer documento, inclusive digital, encaminhado, disponibilizado ou fornecido pelo Senac GO e/ou pelo Sesc GO;
- 11.2.18. Entregar ao Senac GO e/ou Sesc GO os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo responsável legal da empresa ou por seu procurador legalmente constituído, e pelo responsável técnico habilitado para a execução do serviço, não sendo permitida procuração no último caso;
- 11.2.19. Entregar os arquivos digitais referentes ao laudo de avaliação e seus anexos, bem como de todo o acervo de imagens gerado, independentemente se utilizado, no todo ou em parte, no documentário fotográfico.
- 11.2.20. Demais obrigações, conforme Anexo II – Especificações Técnicas;

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd 26-A, Lt 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia GO, telefone (62) 3219-5139.
- 12.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Karine Carneiro Fernandes Borges
Cargo: Gerente de Estrutura Predial e Patrimônio
Matrícula: 10507 CREA 15.248/D-GO

Suplente: Gustavo Japiassú Filizzola
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 10568 CREA 5069003004-SP

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

ELABORADOR POR:

Karine Carneiro Fernandes Borges
Gerente de Estrutura Predial e Patrimônio
CPF: XXX.XXX.XXX-50 / Matrícula: 10567



Documento assinado eletronicamente por **Karine Carneiro Fernandes Borges, Responsável**, em 27/02/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131514** e o código CRC **A27A1FA5**.

